



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. Conforme artigo 8º.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, no qual tem representação do poder público municipal, estadual e entidades representativas dos agricultores familiares de **Canapi/AL**.

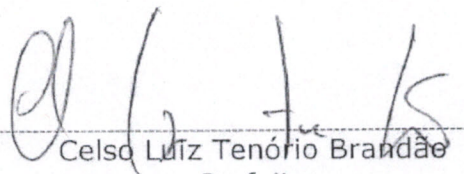
Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
EM 26 DE MARÇO DE 2013.


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretaria Municipal de Administração
Canapi/AL



Av. Joaquim Tetê, Nº 336, Centro – CEP: 57530-000, Canapi –
AL

CNPJ: 12.367.892/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

LEI MUNICIPAL Nº 006/2013 de 26 de Março de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor **CELSO LUIZ TENORIO BRANDÃO**, Prefeito Municipal de CANAPI no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da **Secretaria Municipal de Agricultura** para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante aos projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução em produto para instituições municipais), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (devolução em produtos para instituições municipais).

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários, comodatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, remanescentes de quilombos e pescadores, localizados no Município de **Canapi/AL**.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito em até vinte (20) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



Av. Joaquim Tetê, Nº 336, Centro – CEP: 57530-000, Canapi – AL

CNPJ: 12.367.892/0001-42





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

LEI MUNICIPAL Nº 006/2013 de 26 de Março de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor **CELSO LUIZ TENORIO BRANDÃO**, Prefeito Municipal de CANAPI no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da **Secretaria Municipal de Agricultura** para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante aos projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução em produto para instituições municipais), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (devolução em produtos para instituições municipais).

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários, comodatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, remanescentes de quilombos e pescadores, localizados no Município de **Canapi/AL**.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito em até vinte (20) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



Av. Joaquim Tetê, Nº 336, Centro – CEP: 57530-000, Canapi –
AL

CNPJ: 12.367.892/0001-42





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. Conforme artigo 8º.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, no qual tem representação do poder público municipal, estadual e entidades representativas dos agricultores familiares de **Canapi/AL**.

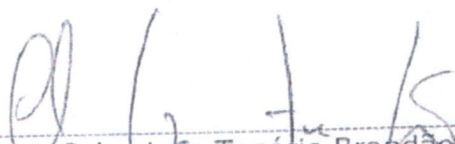
Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
EM 26 DE MARÇO DE 2013.


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretaria Municipal de Administração
Canapi/AL

